



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 23- Regimento do funcionamento da representação dos alunos no AEFN

CAPÍTULO I - Representação dos Alunos

Artigo 1.º Representação dos Alunos

1. O direito de participação dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na lei, nomeadamente:
 - a. Integrar a associação de estudantes, regendo-se por um regulamento próprio;
 - b. Eleger os seus representantes (efetivo e suplente) no Conselho Geral do AEFN;
 - c. Eleger os delegados e subdelegados de turma que os representam nos conselhos de turma;
 - d. Intervir na organização das atividades de enriquecimento curricular, de desporto escolar e de ligação ao meio;
 - e. Participar em reuniões de alunos sempre que convocados para as mesmas.

Artigo 2.º Assembleia-Geral de Alunos

1. Nos termos do disposto na lei, considera-se a Assembleia-Geral de Alunos de uma escola o órgão máximo a nível da representação dos alunos desse estabelecimento de ensino. Esta pode ser convocada pelos órgãos ou estruturas da escola, pelos representantes dos alunos nesses órgãos ou por requerimento apoiado por uma quantidade significativa dos alunos desse estabelecimento, superior a 50% dos mesmos.
2. A Assembleia-Geral de Alunos pode ser substituída por uma assembleia-geral de delegados de turma.

Artigo 3.º Representantes dos Alunos

1. Consideram-se representantes dos alunos do Agrupamento de Escolas Figueira Norte para os efeitos do presente regulamento:
 - a. Representantes dos Alunos em Conselho Geral;
 - b. Elementos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Cristina Torres;
 - c. Delegados de Turma;
 - d. Subdelegados de Turma;
 - e. Quaisquer outros alunos que, no âmbito de projetos desenvolvidos pelo agrupamento, sejam indicados, nomeados ou eleitos para representar um grupo significativo de alunos do Agrupamento de Escolas Figueira Norte.
2. Não podem ser Representantes dos Alunos aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 4.º Áreas de Intervenção dos Representantes dos alunos

1. Consideram-se áreas fulcrais da intervenção dos representantes dos alunos referidos nas alíneas a., b., e c. do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento:
 - a. Projeto Educativo do Agrupamento;
 - b. Regulamento interno;
 - c. Planos de atividades e orçamento;

- d. Projetos de combate ao insucesso escolar;
- e. Avaliação;
- f. Ação Social Escolar (ASE);
- g. Organização de atividades de complemento curricular e do desporto escolar.

Artigo 5.º Deveres dos Representantes dos Alunos

1. No âmbito dos cargos que desempenham, os alunos acumularão funções e deveres que acrescerão àqueles que advêm da qualidade pré-existente de aluno.
2. Os representantes dos alunos nos termos do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento deverão:
 - a. Adotar um comportamento exemplar no contexto escolar, respeitando todos os elementos da comunidade;
 - b. Trabalhar com os alunos representados no sentido de criar um bom ambiente de trabalho e camaradagem na escola;
 - c. Assegurar o respeito pelo superior interesse dos alunos em serem tratados de forma igualitária, em aprender, em cultivarem-se culturalmente e em desenvolverem atividades de enriquecimento curricular;
 - d. Garantir a não vinculação e dominância abusiva de qualquer origem étnica, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou quaisquer convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas entre alunos, pautando pela promoção do respeito, da integração e da equidade.

Artigo 6.º Demissão/Cessação de funções

1. O representante pode demitir-se quando considerar pertinente, apresentando a demissão à pessoa que o empossou.
2. O representante pode ser demitido se:
 - a. for disciplinarmente punido;
 - b. se a maioria dos representados mostrarem intenção fundamentada em fazê-lo.
3. O representante cessa funções quando perde as qualidades que levaram à sua eleição/nomeação.

Capítulo III - Representantes dos Alunos em Conselho Geral

Artigo 7.º Representante dos Alunos em Conselho Geral

1. O Agrupamento de Escolas Figueira Norte (doravante, AEFN) tem um representante dos alunos efetivo em Conselho Geral e um representante suplente, eleitos em assembleia de delegados de turma do Ensino Secundário do Agrupamento.
2. O Representante dos Alunos em Conselho Geral tem de ter mais de 16 anos e é eleito de acordo com o disposto na legislação e no Regimento do Conselho Geral.
3. Qualquer aluno do AEFN é elegível para o cargo, desde que apresente lista nos termos previstos para tal.

Artigo 8.º Mandato

1. O mandato dos representantes tem a duração máxima de dois anos após a eleição dos mesmos.
2. O mandato termina quando o aluno-representante deixar de ter as qualidades pelas quais foi eleito, isto é, quando deixar de ser aluno do AEFN.
3. Caso o representante efetivo perca as qualidades pelas quais foi eleito, a representação é assegurada pelo representante suplente, até ao fim do mandato (dois anos após a eleição).

Artigo 9.º Direitos e deveres dos Representantes dos Alunos em Conselho Geral

1. O Representante dos Alunos em Conselho Geral tem o direito de:
 - a. Aceder a informações que considere pertinentes ao desenvolvimento do seu trabalho, solicitando-as à Direção do AEFN;
 - b. Visitar diversos estabelecimentos do AEFN (mediante autorização prévia da Direção do AEFN);
 - c. Convocar reuniões com grupos específicos de alunos de modo a compreender melhor a realidade do agrupamento;
 - d. Avaliar e emitir pareceres sobre temas que considere fulcrais no quotidiano dos alunos do agrupamento.
2. São deveres do Representante dos Alunos em Conselho Geral:
 - a. Convocar reuniões com representantes de turma de diferentes níveis de ensino e presidir às mesmas;
 - b. Colocar o interesse da maioria dos alunos do AEFN acima dos seus próprios interesses e decidir com base nisso;
 - c. Visitar vários Estabelecimentos de Educação e Ensino do Agrupamento durante o mandato.

Capítulo IV - Associação de Estudantes da Escola Secundária Cristina Torres

Artigo 10.º Natureza da Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes é um órgão informal de representação de alunos que se rege de acordo com a legislação e com estatutos próprios, aprovados em Assembleia-Geral de Alunos.
2. A Associação de Estudantes responde perante a Direção do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, articulando com o elemento da Direção responsável por essa mesma área.
3. O Plano de Atividades da Associação de Estudantes está sujeito a aprovação pela Direção do AEFN.

Artigo 11.º Representação na comunidade

1. A Associação de Estudantes articula com a Câmara Municipal através de:
 - a. Divisão Sub-orgânica da Juventude e do Desporto;
 - b. Conselho Municipal da Juventude;
 - c. Representante das Associações de Estudantes no Conselho Municipal da Educação.
2. A Associação de Estudantes poderá trabalhar com outras instituições, de acordo com o disposto nos seus próprios estatutos.

Artigo 12.º Funções da Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes tem como função:
 - a. Participar no desenvolvimento de atividades de complemento de currículo;
 - b. Articular com o Representante dos Alunos em Conselho Geral, de modo a garantir a representação e a resolução de problemas dos alunos da Escola Secundária Cristina Torres;
 - c. Garantir o apoio dos alunos da Escola Secundária Cristina Torres no âmbito do projeto do mandato vigente;
 - d. Reunir as propostas dos alunos no âmbito de projetos e atividades a desenvolver, realizando aconselhamento e estruturando propostas.
2. Este órgão não poderá estar vinculado a qualquer ideologia política ou credo religioso.
3. A Associação de Estudantes tem, nos termos da lei, direito a solicitar e a obter esclarecimentos juntos dos órgãos do Agrupamento sobre decisões que considere relevantes na sua área de atuação.

Capítulo V - Representação da Turma

Artigo 13.º Eleição dos Representantes de Turma

1. Todas as turmas têm dois representantes.
2. Os Representantes de turma são eleitos no universo de todos os alunos da turma, em contexto de sala de aula, durante as primeiras duas semanas contadas a partir do primeiro dia de atividades letivas no agrupamento de escolas.
3. Qualquer aluno da turma é passível de ser eleito representante de turma.
4. O voto é presencial, único e secreto, tendo direito a voto todos os alunos da turma presentes na eleição. Nenhum aluno pode ser impedido de votar, desde que se encontre no espaço escolar durante o processo eleitoral.
5. A eleição é presidida por um docente do Conselho de Turma, de preferência o Diretor de Turma, no contexto de sala de aula, decorrendo num horário letivo em que se garanta quórum de eleitores.
 - a. Este docente pode solicitar a colaboração de um ou mais alunos da turma para que estes assegurem o secretariado do processo.
6. O aluno que reúna maior número de votos é indicado para delegado de turma e tomará posse apenas se o próprio assim o entender e pretender. O aluno que reúna o segundo maior número de votos é indicado para subdelegado de turma, apenas tomará posse se assim o entender e pretender. Caso o aluno recuse o cargo, será indicado o aluno com a maior quantidade de votos absolutos imediatamente a seguir.
7. Sendo cargos uninominais, os cargos de representantes de turma não estão sujeitos à paridade, pelo que podem ser elementos do mesmo género ou de géneros diferentes a ocupar tais cargos.
8. No caso de empate e de mais do que um aluno empatado pretender o cargo, repetir-se-á a votação apenas com os alunos interessados.
 - a. Se o empate ocorrer para o maior número de votos (máximo da contagem da primeira votação), os alunos mais votados na segunda volta empossa como representantes de turma;
9. Em caso de destituição de algum dos representantes, proceder-se-á a nova eleição, no sentido de haver sempre dois representantes de turma.

Artigo 14.º Funções dos Representantes de Turma

1. A principal função dos representantes de turma é representar os alunos da turma perante os órgãos e estruturas da escola.
2. São também funções dos representantes de turma:
 - a. Manter a turma informada sobre as ações em que participe como representante da turma;
 - b. Promover uma ligação permanente entre a turma e o diretor de turma;
 - c. Participar em reuniões de Conselho de Turma, de representantes de turma ou outras, sempre que convocado;
 - d. Trabalhar com os colegas no sentido de criar um bom ambiente de trabalho e camaradagem na turma e na escola;
 - e. Apoiar o professor na sala de aula sempre que for solicitado;
 - f. Assegurar, em colaboração com o professor que no final de cada aula a sala fica em condições para o funcionamento da aula seguinte;
 - g. Ter conhecimentos gerais acerca do Regulamento Interno do AEFN e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - h. Auxiliar o docente em emergência, nos termos do disposto nas regras de segurança do Agrupamento.

Artigo 15.º Reuniões de Turma

1. Os Representantes de Turma têm o direito de convocar reuniões com os alunos da turma, sem prejuízo das atividades letivas, de acordo com o disposto na lei.
2. Estas reuniões deverão ter um carácter extraordinário e as decisões que surjam da mesma deverão ser dadas a conhecer ao Diretor de Turma, apenas se o número de elementos presentes na reunião garanta quórum.

Artigo 16.º Validade

1. O presente regulamento encontra base legal na legislação em vigor, nomeadamente:
 - a. Lei n.º 57/2019, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem;
 - b. Lei n.º 75/2008, que prova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação
 - c. Lei n.º 51/2012, que estabelece o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. Quaisquer alterações aos diplomas referidos no ponto anterior poderão comprometer o disposto no presente regulamento, sugerindo-se a revisão periódica do mesmo.

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024